



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

12
8

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Autora: Vereadora Reinalma Montalvão

Modifica a redação do Art. 12, da Lei nº 5740, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica modificado o Art. 12 da Lei nº 5740, de 10 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 A autorização para a instituição de reciclagem ser considerada apta a coletar, transportar e tratar óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário e seu resíduo será emitida pelo órgão ambiental competente do município de Caçapava, mediante solicitação do requerente. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 19 de maio de 2020.

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Milton Garcez Gandra
1º Secretário

Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

3/8

OFÍCIO Nº 096/2020

Caçapava-SP, 19 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 05/2020, aprovado pelo Plenário desta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 19 de maio de 2020.

Respeitosamente,


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

